



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00262/2020

**Data de autuação**  
22/09/2020

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

DENOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	22/09/2020 07:14:57	<b>Data da assinatura:</b>	22/09/2020 07:16:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI  
22/09/2020

DENOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO A ARENINHA A SER  
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Gonçalves Melo a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Carnaubal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, “areninha”, que oferecerá lazer, esporte, integração e bom convívio para a população do município de Carnaubal, de Francisco Gonçalves Melo.

São admiráveis os feitos e a memória dos civis para com Francisco Melo.

Nascido em 19 de junho de 1950, filho de Antônio Raimundo de Melo e Edite Ribeiro Melo, levou uma infância e adolescência de maneira humilde.

Um homem de poucos estudos, mas com um caráter ímpar. Durante toda a sua vida, Francisco Melo sempre atuou com aquilo que mais gostava, com as estradas. Dedicou toda a vida na profissão de caminhoneiro, alternando entre dirigir trucks com a vida de funcionário público na prefeitura de Carnaubal, onde levava várias gerações de crianças e adolescentes para a escola, sempre com segurança e responsabilidade.

Na fase adulta, casou-se com a professora Almeida, ocasião em que teve dois filhos. Francisco Melo tinha muitos amigos, sempre atuando em prol da caridade, ajudando todos que precisassem.

Em 23 de janeiro de 2014, Francisco Melo foi vencido pelo câncer, contudo, fazendo jus a sua vida, os populares não o esqueceram. Com o presente projeto, eternizamos no município de Carnaubal o nome de um homem tão importante, íntegro, solícito e que contribuiu para o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino

Parda

casado e 63 anos de idade

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carnaubal-CE

20072185923 - SSP/CE

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Antonio Raimundo de Melo e Edite Ribeiro Melo. Residência: Rua Centro - Carnaubal/CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e três de janeiro de dois mil e quatorze. Hora: 19:15

DIA

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio em(na) Carnaubal/CE

CAUSA DA MORTE

b) Insuficiência Renal Crônica, c) Câncer Invasivo Parótida Direita

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO

E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Público de Carnaubal/CE

MARIA ALMEIDA BARROSO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) Antonio Camelo Matos, CRM nº 1770

OBSERVAÇÕES

Profissão: funcionário público municipal. O falecido era eleitor, deixou bens e deixou testamento conhecido. Data de Nascimento: 19/06/1950. Casado com Maria. Deixou 02 (dois) filhos: Nathália Barroso Melo, nascida aos 01/08/1986 e 1 filho nascido aos 29/11/1988.

Emolumentos sentos.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

OFICIAL REGISTRADOR: Cícero Antonio Segatto Mazzutti

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Carnaubal/CE

ENDEREÇO: Rua 22 de Julho, nº 359, Centro - Carnaubal/CE - CEP:

62.375-000 - Phone/Fax: (88) 3650 - 1222 - e-mail:

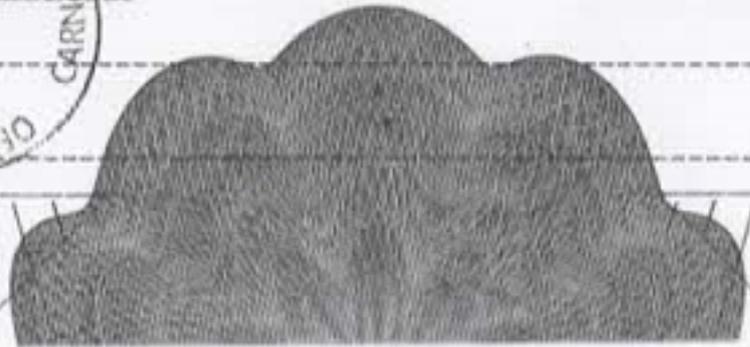
cartoriocarnaubal@gmail.com

O conteúdo da certidão é fiel ao original.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2014.

Claudia S. ...  
Oficial Substituta

Válido somente com selo de autenticidade



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2020 10:22:39	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2020 11:20:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
24/09/2020

LIDO NA 34ª (TRIGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	30/09/2020 11:15:25	<b>Data da assinatura:</b>	30/09/2020 11:15:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
30/09/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 01 de outubro de 2020



Ofício nº 081/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0262/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAUJO**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍ-DA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 07840876/2020

DATA: 01/10/2020

HORA: 11:04

*gered*

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 081/2020-PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A  
SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE  
CARNAUBAL.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL  
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	01/10/2020	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	01/10/2020	CLAUDIA
<i>SOP/ PRET</i>	<i>ASSUPER</i>	<i>02/10/2020</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Assuper</i>	<i>gered</i>	<i>02.10.20</i>	<i>[Signature]</i>
<i>gered</i>	<i>gered</i>	<i>07.10.2020</i>	<i>[Signature]</i>
<i>GEFOE</i>	<i>GERED</i>	<i>06.08.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>gered</i>	<i>direc</i>	<i>06.08.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Dirrec</i>	<i>Protocolo - ALCE</i>	<i>10.08.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Protocolo/sop</i>	<i>Assembleia</i>	<i>10/08/21</i>	<i>[Signature]</i>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

04804/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

9 - DIVERSOS

**Assunto**

127 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

**Data de autuação**

11/08/2021

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Favorecido**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA



## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 081/2020-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER  
CONSTRUIDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. VIPROC Nº  
07840876/2020.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 01 de outubro de 2020

Ofício nº 081/2020-PROC.



Senhor Secretário:

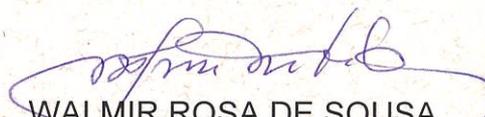
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0262/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAUJO**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍ-DA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07840876/2020	Fortaleza-CE, 02 de Outubro de 2020
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUN. DE CARNAUBAL	

Encaminhando o presente processo para conhecimento e providências.

  
ASSUPER/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 07840876/2020 Fortaleza-CE, 07 de Outubro de 2020  
De: GERED-SOP Para: GEFOE-SOP  
Justiniano José Camurça Filho Roberto Bringel de Oliveira Correia  
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

De resto, trata o processo ViProc N.º 07840876/2020, de solicitação de informações apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALEC, acerca da obra CONSTRUÇÃO DA ARENINHA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

Encaminhamos os autos para que sejam colhidas as informações junto a fiscalização da obra, no que concerne aos itens 5. e 6., do documento inaugural dos autos.

Empós, encaminhem-se os autos ao setor competente da Superintendência de Obras Públicas – SOP, órgão contratante, para se pronunciar acerca dos demais itens.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 06 de Agosto de 2021.

Ofício nº 15 /2021 – DIRED / SOP

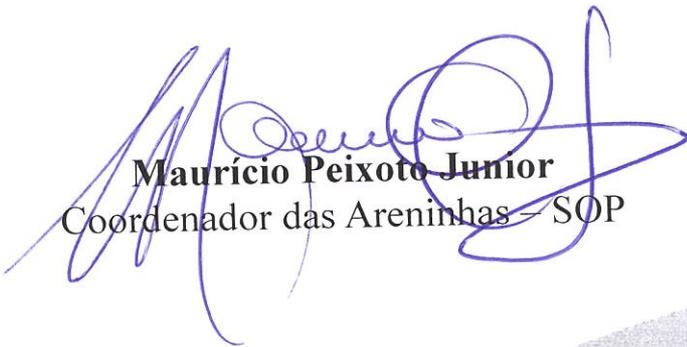


**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Sim;

Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



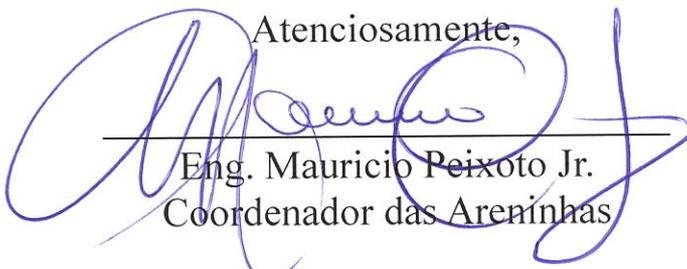
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 07840876/2020	Fortaleza – CE, 06 de Agosto de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

  
Eng. Mauricio Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 07840876/2021	Fortaleza-CE 09 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 081/2020 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 05.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	0262/2020- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2021 09:44:12	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2021 09:44:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/08/2021

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0262/2020		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2022 17:36:13	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2022 17:36:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
21/02/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 0262/2020**

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO GONÇALVES MELO A  
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, do **Projeto de Lei** cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Gonçalves Melo a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Carnaubal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

#### **DA JUSTIFICATIVA**

##### **Justifica o ilustre Parlamentar que:**

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, “areninha”, que oferecerá lazer, esporte, integração e bom convívio para a população do município de Carnaubal, de Francisco Gonçalves Melo.

São admiráveis os feitos e a memória dos civis para com Francisco Melo.

Nascido em 19 de junho de 1950, filho de Antônio Raimundo de Melo e Edite Ribeiro Melo, levou uma infância e adolescência de maneira humilde.

Um homem de poucos estudos, mas com um caráter ímpar. Durante toda a sua vida, Francisco Melo sempre atuou com aquilo que mais gostava, com as estradas. Dedicou toda a vida na profissão de

caminhoneiro, alternando entre dirigir topics com a vida de funcionário público na prefeitura de Carnaubal, onde levava várias gerações de crianças e adolescentes para a escola, sempre com segurança e responsabilidade.

Na fase adulta, casou-se com a professora Almeida, ocasião em que teve dois filhos. Francisco Melo tinha muitos amigos, sempre atuando em prol da caridade, ajudando todos que precisassem.

Em 23 de janeiro de 2014, Francisco Melo foi vencido pelo câncer, contudo, fazendo jus a sua vida, os populares não o esqueceram. Com o presente projeto, eternizamos no município de Carnaubal o nome de um homem tão importante, íntegro, solícito e que contribuiu para o desenvolvimento da região.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

## DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de *Francisco Gonçalves Melo*, a areninha a ser construída no município de Carnaubal .

Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de *Francisco Gonçalves Melo* (filho de Antônio Raimundo de Melo e Edite Ribeiro Melo; falecido em vinte e três de janeiro de dois mil e quatorze. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

A Constituição ocupa o topo da hierarquia do sistema normativo e é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Contudo, a Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou**

**congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:**

**Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)**

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício nº 081/2020-PROC datado de 01 de outubro de 2020, nos sendo informado através do ofício 15/2021 datado em 06/08/2021 às fls 11, onde as perguntas e respostas estão abaixo colacionadas:

- 1- Sim, a Areninha foi construída com recursos do Estado.
- 2- Sim, os recursos representam mais de 50% da obra financiada pelo governo do Ceará.
- 3- Não. A Areninha não pertencerá ao Domínio Público.
- 4- Não. A unidade não foi oficialmente denominada.
- 5- Sim, a construção já foi concluída

Quanto as respostas do ofício da SOP, muito embora não haja especificado de quem pertencerá o bem, tal informação não impede que sua denominação seja realizada pelo Estado, uma vez sendo a obra custeada pelo ente Estatal. Notadamente, o projeto comunga com a Lei, dando razões para a prolação do parecer favorável.

Em tempo, ressalva-se que, quanto ao óbito acostado, documento de extrema importância para a análise do parecer por tratar-se de Projeto de Denominação, autoriza-nos a emissão do parecer favorável, porém, por não aparentar totalmente nítido, sugerimos nova digitalização do documento.

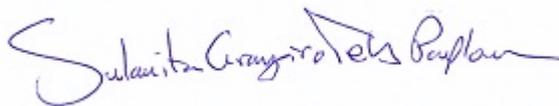
Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, se enquadra na lei 16968/2019 art. 1º, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



**SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA**

# ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 262/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/02/2022 11:27:58	<b>Data da assinatura:</b>	22/02/2022 11:28:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
22/02/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 262/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	22/02/2022 14:10:25	<b>Data da assinatura:</b>	22/02/2022 14:10:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
22/02/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	24/02/2022 10:38:07	<b>Data da assinatura:</b>	24/02/2022 10:38:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ELMANO FREITAS

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2020		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	30/06/2022 10:19:13	<b>Data da assinatura:</b>	30/06/2022 10:19:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
30/06/2022

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2020, QUE DENOMINA DE FRANCISCO GONÇALVES MELO A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 262/2020 apresentado pelo Deputado Leonardo Araújo, dispondo sobre a denominação de Francisco Gonçalves Melo da areninha a ser construída no município de Carnaubal.

Em sua justificativa argumenta que o “Um homem de poucos estudos, mas com um caráter ímpar. Durante toda a sua vida, Francisco Melo sempre atuou com aquilo que mais gostava, com as estradas. Dedicou toda a vida na profissão de caminhoneiro, alternando entre dirigir topics com a vida de funcionário público na prefeitura de Carnaubal, onde levava várias gerações de crianças e adolescentes para a escola, sempre com segurança e responsabilidade.”

Destaca ainda em sua justificativa que o “Em 23 de janeiro de 2014, Francisco Melo foi vencido pelo câncer, contudo, fazendo jus a sua vida, os populares não o esqueceram. Com o presente projeto, eternizamos no município de Carnaubal o nome de um homem tão importante, íntegro, solícito e que contribuiu para o desenvolvimento da região”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 16-21, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

#### **II – ANÁLISE**

Referido Projeto propõe a denominação de Francisco Gonçalves Melo da areninha a ser construída no município de Carnaubal.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, alegando que a Lei Nº 16.968/2019, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

Nesse sentido, conforme se observa das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, através do Ofício nº 015/2021, em que pese o fato de que a areninha não pertencerá ao Domínio Público, tal informação não impede que sua denominação seja realizada pelo Estado, uma vez sendo a obra custeada pelo ente Estatal.

Há de se observar, ainda, que o aparelho em questão ainda não foi denominado oficialmente.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

### III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 262/2020, haja vista a importância da matéria apresentada.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2022 19:10:55	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2022 19:11:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/07/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/07/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	14/07/2022 09:00:43	<b>Data da assinatura:</b>	14/07/2022 12:31:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
14/07/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE**

**DENOMINA FRANCISCO GONÇALVES MELO A  
ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE  
CARNAUBAL.**

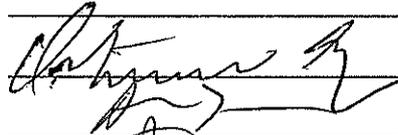
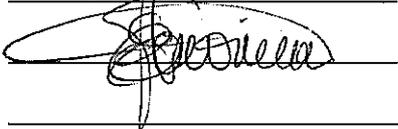
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Francisco Gonçalves Melo a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Carnaubal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº149 | Caderno Único | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.161**, de 20 de julho de 2022.  
(Autoria: Jeová Mota)

**DENOMINA CHICO NEZIM A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Chico Nezim a Areninha localizada no Município de Tamboril, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.162**, de 20 de julho de 2022.  
(Autoria: Evandro Leitão)

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA, EM INSTITUIÇÃO DA REDE DE ENSINO, DOS ATLETAS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE PELOS CLUBES OFICIAIS DE FUTEBOL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Clubes Oficiais de Futebol do Estado do Ceará que participam de competições oficiais devem exigir a comprovação de matrícula, em instituição de ensino, dos atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade que não concluíram o ensino médio que desejarem formalizar vínculo, amador ou profissional, junto aos referidos clubes, zelando pela sua frequência e pelo seu aproveitamento escolar.

§ 1.º Consideram-se Clubes Oficiais de Futebol as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Cearense de Futebol – FCF.

§ 2.º Consideram-se competições oficiais, para os fins desta Lei, os campeonatos promovidos, administrados, organizados e dirigidos pela Federação Cearense de Futebol – FCF.

Art. 2.º Os Clubes Oficiais de Futebol deverão manter sob sua guarda os seguintes documentos relacionados aos atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade que ainda não tenham concluído o ensino médio:

I – comprovante de matrícula em instituição de ensino;

II – comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas escolares do total de horas letivas em cada semestre.

Art. 3.º Os Clubes Oficiais de Futebol terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.163**, de 20 de julho de 2022.  
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA FRANCISCO GONÇALVES MELO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Gonçalves Melo a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Carnaubal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.164**, de 20 de julho de 2022.  
(Autoria: Renato Roseno)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam definidas as diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Ceará, nos termos desta Lei e do inciso XXV do art. 2.º da Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único. Por Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade e igualdade nas relações sociais e a formação de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando à emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2.º A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Ceará, tomando como base o Plano Estadual de Educação, notadamente em relação às metas 03, 07, 08 e 21; os arts. 26 e 28 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; as Resoluções n.º 01, de 3 de abril de 2002, e n.º 02, de 28 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica; e o Decreto federal n.º 7.352, de 4 de novembro de 2010, os quais incorporam à educação temas e processos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável local pertinentes à realidade regional, tomando-a como base para a construção e apreensão do conhecimento universal; a Resolução n.º 02, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre Diretrizes Operacionais para Implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE); o Parecer CNE/CP n.º 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e a Resolução CNE/CP n.º 02, de 22 de dezembro de 2017 – que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Parágrafo único. São temas e processos relacionados ao desenvolvimento sustentável local o meio ambiente, a convivência com o semiárido, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural, a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e contemporâneo no Brasil, as famílias, as mulheres, as relações de geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art. 3.º A Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 4.º São princípios das diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido:

I – estimular o reconhecimento do direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis, etapas e modalidades;

II – estimular o respeito às diferenças de geração, raça e etnias, cultura regional, credo religioso e entre homens e mulheres;

III – estimular a valorização da multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;

IV – estimular a construção coletiva do saber;

V – estimular a participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;

VI – estimular a transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;

VII – estimular o respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;

